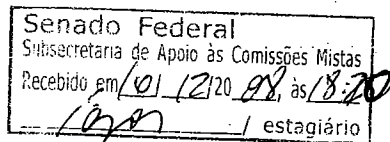




CONGRESSO NACIONAL



MPV-449

00281

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dá-se o inciso I do art. 65 da MP 449/08, a seguinte redação:

“Art. 65.
I - os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38, 41 e 42, os arts. 45 e 46, o § 8º do art. 47, o § 4º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89, e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;”

JUSTIFICAÇÃO

No trabalho de reformulação das normas da Lei 8.212/91, com intuito de padronizar procedimentos de administração dos tributos conferidos à competência da Receita Federal, depuraram-se, pelo art. 65, I, da MP, vários dispositivos anacrônicos ou incompatíveis com a racionalização das atividades fiscais.

Todavia, o art. 65, I, da MP deixou de consignar três pontos que deveriam ter sido extirpados da legislação: os arts. 42, 45 e 46 da Lei 8.212/91.

O art. 42, que define responsabilidade solidária de administradores de autarquias e fundações públicas, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, pela falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, deveria ter sido revogado pela mesma razão pela qual se revogou o art. 41. O crédito tributário deve ser cobrado da entidade devedora, de acordo com os expedientes, garantias e privilégios previstos no Código Tributário Nacional.

Os arts. 45 e 46, que tratam respectivamente de decadência e prescrição de contribuições sociais, por divergirem dos critérios definidos pelo Código Tributário Nacional, foram

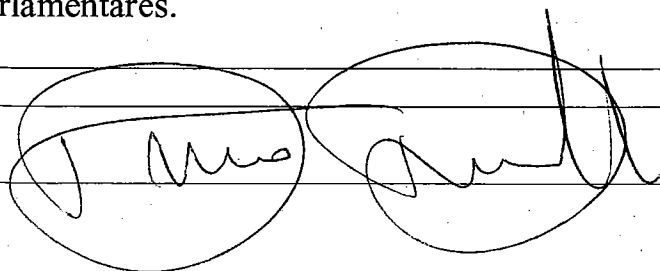
567
10/11/2008

7

objeto de onerosas e desgastantes contendas judiciais que culminaram com a edição da Sumula Vinculante nº 8, do STF, cujo teor é o seguinte: "São inconstitucionais os artigos 45 e 46 da lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nesse contexto, sugere-se a revogação dos arts. 42, 45 e 46 da Lei 8.212/91, mediante alteração do art. 65, I, da Medida Provisória, pela emenda que ora se submete à deliberação dos Senhores Parlamentares.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over a horizontal line.